

**LEI Nº 5.172 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, BEM IMÓVEL AO CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE - CAP E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato ao **CLUBE ATLÉTICO PATROCINENSE - CAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.267.027/0001-52, com endereço à Avenida Faria Pereira, nº 1579, andar 2, sala1, bairro Constantino, Patrocínio - MG, o imóvel constante do setor 04, quadra 19, lote 27, situado à Avenida Benedito Romão de Melo, sede da antiga APAC.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente Contrato de Comodato.

**Art. 2º** - O Comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade tornar-se sede do Clube Atlético Patrocinense - CAP, abrangendo, além da república do time, também o escritório administrativo.

**Art. 3º** - O prazo do Comodato será de vinte e quatro meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, via Decreto por igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

**Art. 4º** - São obrigações da COMODATÁRIA:

a) Efetuar a manutenção, guarda e conservação do bem descrito no Artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao COMODANTE, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações pelo decurso do tempo, ao final do prazo estipulado neste contrato;

**b)** A COMODATÁRIA fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição do bem cedido e, ainda, perante terceiros por qualquer dano corporal, material ou moral, isentando o COMODANTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;

**c)** Arcar com o pagamento de taxas, impostos e multas que recaírem sobre o imóvel a partir da efetivação do contrato de comodato;

**d)** Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de comodato.

**Art. 5º** - A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros o bem dado em comodato.

**Art. 6º** - O Contrato de Comodato será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a fiscalização quanto ao COMODATO autorizado pela presente Lei, no que tange a utilização do imóvel pelo Clube Atlético Patrocínense – CAP.

**Art. 8º** - O Comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.

**Art. 9º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando desde já revogado o decreto nº 3.441/2017.

Patrocínio-MG, 20 de maio de 2020.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**